

Of. DME 39/2018

São Carlos, 07 de Maio de 2018

Prezada Diretora,

Vimos, por meio deste, dar ciência a esta direção sobre o caso que será descrito a seguir. A professora Adriana Mattar Maamari, matrícula SIAPE nº 1658676, lotada neste departamento, entrou com pedido de licença gestante junto à ProGPe, o que lhe foi concedido por meio do Ato ProGPe nº 453, de 09 de Abril de 2018 (doc. Anexo). Porém, esta servidora omitiu sua gravidez de todos os docentes e técnico-administrativos do DME, incluindo a chefia, e não sinalizou em nenhum momento que iria entrar com esse pedido. Normalmente, por questões de ética profissional, de moral, de coletivismo e de fé pública os servidores prevendo situações difíceis para o departamento, costumam antecipar ao grupo (departamento) ações que envolverão diligências de gestão por conta de prazos, de trâmite, de burocracia, etc.

Nesse sentido, as servidoras que estão grávidas, por exemplo, comunicam este fato à chefia imediata antes do pedido de licença gestante, possibilitando que os trâmites para contratação de um professor substituto possam ser efetuados e, assim, as atividades de ensino do departamento não sejam prejudicadas. A chefia do DME só tomou conhecimento do pedido de licença gestante da servidora no dia 10 de Abril, quando a ProGPe enviou o ato por e-mail. Por parte da servidora, a chefia só foi notificada do pedido de licença gestante efetuado por e-mail no dia 11 de Abril (doc. Anexo). Destaca-se que, em seguida, a servidora também enviou e-mail, com cópia para a chefia do DME, à coordenação do curso de Licenciatura em Filosofia da UFSCar, onde atua, comunicando de sua licença (doc. Anexo). Ressalta-se ainda que a servidora teve disciplinas atribuídas para si na 449ª reunião do conselho departamental, realizada em 04 de Dezembro de 2017, e preencheu os planos de disciplina no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFSCar, o SIGA, normalmente.

A partir disso, a chefia de imediato enviou o ofício DME 24/2018 à ProGPe (doc. Anexo), solicitando a realização de um concurso público para a contratação de um professor substituto em virtude da Licença Gestante concedida à servidora Adriana Mattar Maamari. No dia 17 de Abril a ProGPe respondeu, por meio do ofício ProGPe nº 101/2018 (doc. Anexo), que não seria possível atender o pedido de contratação de um professor substituto em decorrência dos prazos - segundo este documento, o professor seria contratado por apenas dois meses. Ressalta-se mais uma vez que este prazo de contratação foi decorrência do fato da professora não ter comunicado o DME de que entraria com licença gestante em 2018.

Diante disso, o DME se viu sem um professor para assumir as disciplinas que estavam atribuídas à professora Adriana. Na tentativa de resolver a questão, a coordenação do curso de Licenciatura em Filosofia e a chefia do Departamento de Filosofia sugeriram o aproveitamento do processo seletivo n. 13816.01 (Edital 138/16) para a contratação de um professor substituto para o Departamento de Filosofia. Assim, o DME realizou a 459ª Reunião Extraordinária do Conselho Departamental, no dia 23 de Abril de 2018 e, tendo autorizado o aproveitamento, enviou o ofício



DME 33/2018 ao Departamento de Filosofia (doc. Anexo), que aprovou o pedido na 328ª reunião do conselho departamental. A ProGPe também aceitou o pedido de aproveitamento.

Porém, no dia 04 de Maio de 2018, fomos informados pela ProGPe que nenhum dos candidatos aprovados neste concurso aceitou assumir a vaga. Desta forma, o DME está sem um professor substituto para atuar nas disciplinas que estavam originalmente atribuídas à professora Adriana.

A partir disso, o Conselho do Departamento de Metodologia de Ensino, em sua 460ª Reunião, realizada em 07 de Maio de 2018, entendeu que não possui um professor com formação adequada para atuar em todas as disciplinas originalmente atribuídas à professora Adriana, pois nenhum outro docente do DME possui formação na área de ensino de filosofia. Essas disciplinas, para o 1º semestre de 2018, são:

- ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA 1
- ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA 3
- PRÁTICA DE ENSINO EM FILOSOFIA 1
- METODOLOGIA DO ENSINO DA FILOSOFIA

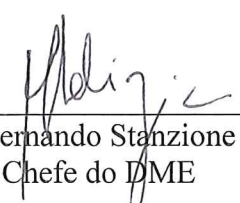
O conselho do DME entende que outro professor sem formação pode ficar responsável, em caráter excepcional por conta da urgência que os eventos descritos anteriormente ocasionaram, pelas disciplinas de ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA 1 e ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM FILOSOFIA 3. Porém, a atuação de um docente sem a formação adequada nas disciplinas de PRÁTICA DE ENSINO EM FILOSOFIA 1 e METODOLOGIA DO ENSINO DA FILOSOFIA acarretaria na precarização e comprometimento da formação dos alunos deste curso.

Aproveitamos para, ao dar ciência dos fatos narrados, questionar os procedimentos da universidade para contratação de professores substitutos. O DME entende que seria direito do departamento ter realizado o concurso para contratação de professor substituto, por conta de licença gestante concedida à servidora lotada neste departamento com base no princípio administrativo da “continuidade” dos serviços. Porém, este concurso não foi autorizado, tendo sido argumentado para tal, a exiguidade dos prazos para realização de concurso público. Porém, o conselho entende que nem sempre estes prazos são possíveis de serem observados, como foi o caso aqui descrito e como seria, por exemplo, o caso de uma licença saúde repentina.

Nestes termos, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

À disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Fernando Stanzione Galizia  
Chefe do DME

Ilustríssima Senhora  
Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis  
Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas  
UFSCar